



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprime-se o inciso II do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de manutenção dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor leiteiro é essencial para apoiar a cadeia produtiva do leite no Brasil. Este benefício fiscal é crucial para reduzir os encargos financeiros dos produtores e manufaturadores, promovendo a competitividade e a sustentabilidade do setor. A revogação dessas hipóteses de ressarcimento e compensação poderia acarretar em aumento dos custos operacionais e prejuízos econômicos, comprometendo a produção e a qualidade dos produtos lácteos no país.

Nesse sentido é imperativo que os §§ 11 e 12, do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 não sejam revogado, possibilitando que os produtores de leite, que até o final de cada trimestre-calendário não conseguirem utilizar o crédito presumido apurado nos termos do mencionado artigo — relativamente aos produtos classificados nos códigos 11.01 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) —, possam efetuar a sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

É nesse sentido que propomos a supressão inciso II do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais



pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares na certeza que estamos contribuindo no fortalecimento do setor produtivo do leite em nosso país.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**

